



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Princesa Isabel - PB enfrenta atualmente um grave problema relacionado à falta de medicamentos nos postos de saúde e no Hospital Regional. Esta situação tem comprometido significativamente a qualidade do atendimento à população, gerando transtornos tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde que não conseguem oferecer o tratamento adequado aos cidadãos.

A escassez de medicamentos essenciais tem resultado em interrupções de tratamentos contínuos, especialmente para pacientes com doenças crônicas como hipertensão, diabetes e problemas cardíacos, que dependem do uso regular de medicamentos para controle de suas condições. Além disso, a falta de analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos tem prejudicado o tratamento de condições agudas, prolongando o sofrimento dos pacientes e, em alguns casos, agravando quadros clínicos que poderiam ser facilmente resolvidos com a medicação adequada.

No Hospital Regional, a situação é ainda mais crítica, pois a falta de medicamentos compromete procedimentos de urgência e emergência, colocando em risco a vida dos pacientes em estado grave. Os profissionais de saúde relatam dificuldades para realizar procedimentos básicos devido à ausência de medicamentos essenciais, o que tem gerado sobrecarga no sistema de referência, com encaminhamentos desnecessários para outros municípios.

Esta situação também tem provocado um aumento na demanda por serviços de maior complexidade, uma vez que condições que poderiam ser tratadas na atenção básica acabam se agravando pela falta de medicamentos, sobrecarregando o sistema hospitalar. O desabastecimento afeta diretamente a credibilidade do sistema de saúde municipal, gerando insatisfação na população e comprometendo a efetividade das políticas públicas de saúde.

Outro aspecto relevante é o impacto financeiro para as famílias de baixa renda, que muitas vezes precisam adquirir medicamentos com recursos próprios, comprometendo o orçamento familiar. Esta situação contraria os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê a assistência farmacêutica como parte integral do direito à saúde.

Diante deste cenário, torna-se urgente e imprescindível a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades dos postos de saúde e do Hospital Regional de Princesa Isabel, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, em conformidade com os princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está vinculada à política pública de saúde, especificamente ao programa de Assistência Farmacêutica Básica do município de Princesa Isabel, que visa garantir o acesso da população a medicamentos essenciais, conforme preconizado pela Política Nacional de Medicamentos e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica. A aquisição de medicamentos destinados aos postos de saúde e Hospital Regional está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do município para o exercício de 2025, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e alinhada aos objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saúde 2022-2025.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade de abastecimento de medicamentos nos postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

- a) Os medicamentos deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às especificações técnicas estabelecidas pela Farmacopeia Brasileira ou, na sua ausência, por outros códigos e compêndios reconhecidos pela legislação vigente;
- b) Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais e invioláveis, contendo data de fabricação, prazo de validade, número do lote, nome do fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária;
- c) Os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade de no mínimo 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante;
- d) As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- e) Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias após a emissão da ordem de fornecimento, prazo este que se justifica pela urgência no abastecimento das unidades de saúde e pela necessidade de garantir o atendimento contínuo à população, evitando a interrupção de tratamentos e o agravamento de condições de saúde que possam resultar em complicações e até mesmo em óbitos; além disso, o estoque atual encontra-se em níveis críticos, com diversos itens essenciais completamente esgotados, situação que coloca em risco imediato a vida de pacientes que dependem de medicamentos para condições como hipertensão, diabetes e doenças cardiovasculares; somado a isso, o Hospital Regional atende casos de urgência e emergência que demandam disponibilidade imediata de medicamentos, não podendo aguardar prazos mais extensos; outro fator determinante é a sazonalidade de certas doenças respiratórias e infecciosas que têm apresentado aumento significativo no município nas últimas semanas, elevando a demanda por antibióticos e anti-inflamatórios; a capacidade limitada de armazenamento nas unidades de saúde também impossibilita a realização de compras em grandes volumes, tornando necessárias entregas mais frequentes e ágeis; por fim, a experiência prévia com fornecedores da região demonstra que o prazo de 03 dias é perfeitamente exequível, considerando que os distribuidores de medicamentos possuem centros de distribuição próximos ao município, não havendo justificativa técnica ou logística para dilação deste prazo que poderia comprometer gravemente a assistência farmacêutica e, conseqüentemente, a saúde da população.
- f) A empresa contratada deverá garantir a substituição dos medicamentos que apresentarem alterações, irregularidades ou qualquer característica em desacordo com as especificações, mesmo após a entrega;
- g) Os medicamentos controlados (psicotrópicos, entorpecentes e outros) deverão atender às normas da Portaria 344/98 da ANVISA e suas atualizações;

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar as alternativas existentes no mercado que possam resolver o problema da falta de medicamentos nos postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel, foi realizado um amplo levantamento de soluções, considerando diferentes modalidades de aquisição e fornecimento. As seguintes alternativas foram analisadas:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

- a) Contratações similares realizadas por outros municípios da região;
- b) Avaliação de custos e benefícios entre compra direta de medicamentos e terceirização do serviço de assistência farmacêutica;
- e) Adesões a atas de registro de preços de outros órgãos públicos que já realizaram processos licitatórios para aquisição de medicamentos similares;
- f) Aquisição de medicamentos com fornecedores do ramo.

Analisadas todas as opções anteriores, concluímos que a melhor solução que atende às necessidades do município é a aquisição de medicamentos destinados aos postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel, por meio de processo licitatório próprio. Esta opção se mostra mais vantajosa por permitir a adequação das quantidades e especificações dos medicamentos às necessidades específicas da população local, considerando o perfil epidemiológico do município e as demandas das unidades de saúde.

Embora a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos pudesse representar uma economia de tempo no processo de contratação, esta alternativa não garantiria a disponibilidade dos medicamentos específicos necessários ao município, além de poder resultar em aquisições de quantidades inadequadas. A compra centralizada, por sua vez, apesar de apresentar vantagens em termos de economia de escala, poderia gerar atrasos na entrega e dificuldades logísticas, comprometendo o abastecimento das unidades de saúde.

Portanto, a realização de processo licitatório próprio para aquisição de medicamentos se apresenta como a solução mais adequada para resolver o problema de desabastecimento no curto prazo, garantindo a autonomia do município na gestão da assistência farmacêutica e o atendimento às necessidades específicas da população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos destinados aos postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com formação de registro de preços. Esta modalidade é a mais indicada para aquisição de medicamentos no setor público, conforme orientações do Tribunal de Contas e legislação vigente, por proporcionar maior competitividade, transparência e economia.

A solução contempla a divisão dos medicamentos em lotes, conforme sua natureza e destinação, organizados da seguinte forma:

1. **Lote 1 - Medicamentos da Farmácia Básica:** Inclui medicamentos essenciais para tratamento de condições comuns na atenção primária, como anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos de uso ambulatorial.
2. **Lote 2 - Medicamentos do Almoxarifado:** Compreende medicamentos de uso geral nas unidades de saúde, incluindo soluções parenterais, antissépticos, desinfetantes e outros insumos farmacêuticos.
3. **Lote 3 - Medicamentos do Hospital Regional:** Abrange medicamentos específicos para uso hospitalar, incluindo anestésicos, medicamentos para emergências, antibióticos de uso parenteral e outros fármacos necessários para procedimentos hospitalares.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

4. **Lote 4 - Medicamentos do SAMU:** Inclui medicamentos específicos para atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, essenciais para estabilização de pacientes em situações críticas.

Do ponto de vista econômico, a solução se mostra vantajosa, pois a realização de pregão eletrônico tende a atrair maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais competitivos.

A solução também prevê mecanismos de controle de qualidade dos medicamentos adquiridos, com exigência de documentação comprobatória da regularidade sanitária dos fornecedores e inspeção dos produtos no momento do recebimento. Isso garantirá que os medicamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos reguladores.

Outro aspecto relevante da solução é a previsão de entrega rápida dos medicamentos (03 dias após a emissão da ordem de fornecimento), o que permitirá ao município responder prontamente às necessidades emergenciais e manter os estoques em níveis adequados, evitando o desabastecimento.

Em comparação com as demais alternativas analisadas, a solução proposta apresenta melhor relação custo-benefício, maior agilidade na implementação e maior adequação às necessidades específicas do município, sendo, portanto, a mais indicada para resolver o problema da falta de medicamentos nos postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de medicamentos a serem adquiridos foi realizada com base em dados concretos, considerando o histórico de consumo das unidades de saúde do município nos últimos 12 meses. Para cada item, foi analisada a média mensal de consumo, com ajustes para contemplar variações sazonais e tendências de aumento ou diminuição na demanda.

Foram considerados também os dados epidemiológicos do município, com especial atenção às doenças de maior prevalência e aos programas de saúde em andamento, como hipertensão, diabetes, saúde mental e tratamento de doenças infecciosas. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou um aumento significativo na demanda por medicamentos para tratamento de doenças crônicas, refletindo o envelhecimento da população e a maior cobertura dos programas de saúde.

Para o Hospital Regional, foram consideradas as especificidades dos atendimentos de urgência e emergência, com ênfase nos medicamentos utilizados em procedimentos críticos e no tratamento de condições agudas. O dimensionamento levou em conta a capacidade instalada do hospital, o número de leitos e a média de internações mensais.

Além do histórico de consumo e dos dados epidemiológicos, a estimativa considerou também o estoque atual de medicamentos, identificando itens em situação crítica de desabastecimento que necessitam de reposição imediata. Foi estabelecida uma margem de segurança para cada item, visando prevenir rupturas de estoque decorrentes de atrasos nas entregas ou aumentos inesperados na demanda.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para a contratação será realizada se o presente estudo técnico preliminar for aprovado. A pesquisa será realizada concomitantemente com o Termo de Referência ou após a



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

elaboração do mesmo, de acordo com o Art. 23, §1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 730/2024.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, a contratação será estruturada em 4 lotes distintos (Farmácia Básica, Almoxarifado, Hospital Regional e SAMU), com fornecimento parcelado, considerando as especificidades do mercado farmacêutico e as necessidades operacionais do município. Esta abordagem está alinhada com o disposto no art. 40, §2º da Lei 14.133/2021, que estabelece que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. A divisão proposta respeita as características específicas de cada setor da saúde municipal, permitindo uma melhor adequação dos produtos às necessidades de cada unidade.

A opção pelo parcelamento em lotes, em vez de itens individuais, justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade entre os medicamentos destinados ao mesmo tipo de tratamento ou unidade de saúde, assegurando a funcionalidade do conjunto. Esta decisão está respaldada pelo art. 40, §3º, inciso II da Lei 14.133/2021, que prevê que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. No caso dos medicamentos, a compatibilidade técnica e terapêutica é essencial para garantir a eficácia dos tratamentos oferecidos à população.

Além disso, a divisão em lotes otimiza a gestão dos contratos e o controle de qualidade dos medicamentos, reduzindo o número de fornecedores e, conseqüentemente, os custos administrativos de gestão. Esta abordagem é particularmente relevante considerando a limitação de recursos humanos disponíveis para a gestão e fiscalização dos contratos no município. Conforme o art. 40, §3º, inciso I da Lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, situação que se aplica parcialmente ao caso em análise.

No contexto dos medicamentos e insumos hospitalares, a responsabilidade técnica é um fator crucial a ser considerado. A aquisição por lotes permite uma melhor definição e controle das responsabilidades técnicas relacionadas aos produtos fornecidos, facilitando a identificação e resolução de eventuais problemas de qualidade ou conformidade. Esta abordagem contribui para a segurança dos pacientes e para a eficácia dos tratamentos oferecidos pelo sistema municipal de saúde.

A estruturação em lotes também tende a atrair fornecedores com maior capacidade operacional e financeira, capazes de oferecer melhores condições de preço e garantia de fornecimento contínuo. Esta é uma consideração importante, especialmente no contexto atual em que o município vem enfrentando problemas de desabastecimento, que motivaram a presente contratação. A participação de empresas com maior solidez no mercado reduz o risco de interrupções no fornecimento e contribui para a estabilidade do abastecimento das unidades de saúde.

Quanto ao fornecimento parcelado, esta opção se justifica pela natureza dos medicamentos, que possuem prazo de validade limitado e exigem condições específicas de armazenamento, tornando inviável e antieconômica a aquisição em grande volume para estoque prolongado. O fornecimento



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

escalonado permite ao município otimizar o uso do espaço físico disponível para armazenamento, considerando as limitações de infraestrutura existentes nas unidades de saúde. Além disso, reduz significativamente o risco de perdas por vencimento dos medicamentos, contribuindo para a economicidade da contratação e para o uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, a aquisição parcelada possibilita adequar as compras ao fluxo de recursos financeiros do município, evitando o comprometimento excessivo do orçamento em um único momento. Esta flexibilidade é especialmente importante no contexto da gestão pública municipal, onde a disponibilidade orçamentária pode variar ao longo do exercício financeiro. Portanto, a estratégia de parcelamento adotada representa a solução mais adequada para atender às necessidades do município, garantindo a eficiência administrativa, a economicidade e a ampliação da competitividade, sem comprometer a funcionalidade do objeto ou resultar em perda de economia de escala, em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a regularização do abastecimento, espera-se reduzir significativamente o número de encaminhamentos para serviços de maior complexidade, uma vez que muitas condições poderão ser tratadas adequadamente na atenção básica. Isso resultará em economia de recursos, desafogamento do sistema hospitalar e maior conforto para os pacientes, que não precisarão se deslocar para outros municípios em busca de atendimento.

Para os pacientes com doenças crônicas, a disponibilidade contínua de medicamentos significará maior adesão aos tratamentos, melhor controle das condições de saúde e redução das complicações. Isso se traduzirá em melhoria da qualidade de vida e redução da morbimortalidade associada a essas doenças.

No Hospital Regional, a disponibilidade de medicamentos para procedimentos de urgência e emergência garantirá maior resolutividade no atendimento, reduzindo o tempo de permanência dos pacientes e aumentando a capacidade de atendimento da unidade. Isso é particularmente importante em casos críticos, onde a pronta disponibilidade de medicamentos pode fazer a diferença entre a vida e a morte.

Do ponto de vista econômico, a aquisição planejada e em maior escala permitirá a obtenção de preços mais vantajosos, otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a redução da necessidade de aquisições emergenciais, geralmente realizadas a preços mais elevados, representará economia significativa para o município.

Para as famílias de baixa renda, a disponibilidade gratuita de medicamentos no sistema público significará alívio no orçamento familiar, contribuindo para a redução da desigualdade social e para a efetivação do direito à saúde, conforme preconizado pelo SUS.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o município já dispõe de estrutura física adequada para recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, bem como de recursos humanos capacitados para a gestão da assistência farmacêutica.

As farmácias dos postos de saúde, do Hospital Regional e do SAMU já contam com equipamentos e mobiliário necessários para o armazenamento adequado dos medicamentos, incluindo refrigeradores



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

para itens termolábeis e armários com chave para medicamentos controlados. Além disso, o município dispõe de sistema informatizado para controle de estoque e dispensação de medicamentos, o que facilitará a gestão dos produtos adquiridos.

Os profissionais farmacêuticos responsáveis pelas unidades de saúde estão devidamente capacitados para realizar o recebimento, conferência, armazenamento e dispensação dos medicamentos, garantindo o cumprimento das boas práticas de assistência farmacêutica e a segurança dos pacientes.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias ao contrato.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gerará impactos ambientais significativos, uma vez que os medicamentos serão adquiridos de empresas devidamente regularizadas junto aos órgãos sanitários e ambientais, que devem seguir as normas de boas práticas de fabricação e distribuição de medicamentos.

MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz de riscos tem como objetivo identificar e alocar os riscos previsíveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo responsabilidades entre contratante e contratado, conforme previsto no Art. 103 da Lei 14.133/2021.

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega de medicamentos	Alta	Severo	Incluir cláusulas de penalidade nos contratos e prever multas por atraso
Não conformidade com padrões da ANVISA	Média	Moderado	Exigir certificação do fornecedor e realizar verificações de conformidade no recebimento
Problemas de armazenamento levando à deterioração de medicamentos	Baixa	Severo	Implementar protocolos rigorosos de armazenamento e monitoramento de condições ambientais
Instabilidade financeira do fornecedor	Média	Moderado	Realizar avaliação financeira dos fornecedores durante o processo licitatório
Erros nas especificações de medicamentos	Alta	Severo	Verificar duas vezes as especificações durante a elaboração do termo de referência
Desabastecimento por aumento súbito na demanda	Média	Severo	Estabelecer estoques de segurança e monitorar constantemente o consumo
Medicamentos próximos ao vencimento	Média	Moderado	Exigir prazo de validade mínimo de 75% no ato da entrega e implementar sistema



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
			PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai)
Varição cambial afetando preços de insumos farmacêuticos	Média	Moderado	Prever mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro no contrato
Falhas no transporte adequado dos medicamentos	Baixa	Severo	Exigir certificação de boas práticas de transporte e distribuição
Descontinuidade na fabricação de medicamentos	Baixa	Severo	Prever a possibilidade de substituição por medicamentos equivalentes mediante justificativa e aprovação técnica

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de medicamentos para os postos de saúde e Hospital Regional de Princesa Isabel, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico e divisão em 4 lotes (Farmácia Básica, Almoxarifado, Hospital Regional e SAMU), é a solução mais adequada para resolver o problema de desabastecimento que o município vem enfrentando.

A contratação é viável do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, não requerendo providências prévias ou contratações correlatas para sua implementação. Os benefícios esperados, em termos de melhoria da assistência à saúde da população e otimização dos recursos públicos, justificam plenamente a realização do processo licitatório.

Princesa Isabel - PB, 17 de Março de 2026.



GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição medicamentos destinados ao almoxarifado, secretaria de saúde, Samu e Hospital Regional de Princesa Isabel/PB, Conforme termo de referência.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Princesa Isabel - PB, 17 de Março de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito